



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4607

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/01/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 09/99. Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.691, de 15/03/1999).

Controle Interno – Caixa: 9.1

Posição: 44

Número de folhas: 06

Especie: PL
categoria: Diversas
Ordem: 44
nº fls: 04

Lei 2691/1999



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/99

09/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO " FUNDETUR".

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 28/01/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM. 1ª 11-02-99
- 4 - APROVADO EM. 2ª EM. 02-03-99
- 5 - APROVADO EM. 3ª EM. 04-03-99
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR e contém outras providências.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR** neste Município, cujos recursos serão destinados a atender, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I . fomento às atividades ligadas ao turismo no Município, com vistas à geração de empregos e aumento de renda para trabalhadores e empresários;
- II . melhoria da infraestrutura turística;
- III . incentivo à divulgação do Município, envolvendo seus produtos e atividades;
- IV . apoio financeiro e organizacional à realização de eventos culturais, artísticos, esportivos e culturais, inclusive contratação de programas e projetos específicos do setor turístico;
- V . estímulo à promoção de cursos de treinamento destinados à qualificação de profissionais que atuam em áreas ligadas ao turismo;
- VI . aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos;

Art. 2º - O **FUNDETUR** será constituído por:

- I . dotação orçamentária própria do Município;
- II . recursos provenientes de transferências que vierem a ser feitas com entidades de direito público interno ou organizações internacionais dos setores público e/ou privado.
- III . auxílios, doações e/ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV . rendas públicas provenientes de arrecadação de taxas cobradas pela exploração do patrimônio turístico do Município, bem assim tarifas já existentes ou que vierem a ser instituídas atinentes ao setor;
- V . outros recursos que lhe possam ser destinados.

Art. 3º - Os recursos do **FUNDETUR** poderão ser utilizados ainda na realização de operações de crédito destinadas ao financiamento parcial de projetos na área do turismo neste Município.

ifm



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Dependerá de autorização do Prefeito e aprovação de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Turismo, a liberação de recursos do **FUNDETUR** nos termos do artigo anterior, bem assim para subvencionar projetos classificados no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará um servidor do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal para Coordenador do **FUNDETUR**, a quem competirão as tarefas técnicas e administrativas inerentes ao Fundo.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de Lei, poderá promover ajustes e alterações nos objetivos e normas de funcionamento do **FUNDETUR**, ouvido o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º - Para início de operação do **FUNDETUR**, o Executivo Municipal, através de autorização legislativa, promoverá a abertura de crédito especial ao orçamento municipal.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 45 dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 25 de janeiro de 1999.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

EM 29 DE Jan DE 19 99

Luiz Tixa
[Signature]
PRESIDENTE

Poucas anexo.

Tamanda

[Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR

EM 11 DE Feve DE 19 99

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR

EM 02 DE Março DE 19 99

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR

EM 04 DE Março DE 19 99

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO

EM 11 DE Março DE 19 99

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Relatório

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de lei n.º.----/99 em tela, **“Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo-Fundetur e contém outras providências”**.

Enviada a Proposição a esta comissão passamos a emitir o seguinte parecer:

Fundamentação

De conformidade com o disposto no art. 13, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal, o projeto de Lei em destaque, está colocado dentro das atribuições privativas do Prefeito Municipal e foi elaborado com base nas disposições legais e constitucionais.

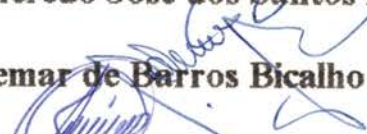
Conclusão

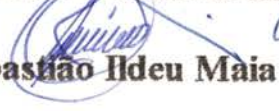
Diante do exposto, A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, entende que o Projeto de Lei n.º-----/99, de autoria do Prefeito Municipal, é **legal e constitucional**.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 1999.

Vereadores:


Tancredo José dos Santos Macedo


Ademair de Barros Bicalho


Sebastião Hdeu Maia



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros – MG, 11 de março de 1999

OFÍCIO N.º: 104-99

ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei para sanção.

SERVIÇO: CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

pelo presente, estamos encaminhando a este Executivo para sanção de V. Exa, os Projetos de Lei inclusos, aprovados por este Legislativo, dispondo sobre:

- ❖ *Dispõe sobre os atos de limpeza pública e contém outras providências.*
- ❖ *Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR e contém outras providências.*


Vereador Tarcísio Iran Rêgo
PRESIDENTE DA CÂMARA

Exmº. Sr.

Dr. Jairo Ataíde Vieira

DD. Prefeito Municipal

Montes Claros - MG

Cx 91/44